



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 100207/2026

DISPENSA ELETRÔNICA nº 040/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 15/10/2026

HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09H00

DURAÇÃO DA ETAPA DE LANCES: **2 HORAS**

CRITÉRIO DE DISPUTA: Menor preço por item

INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES: **2,00**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitardigital -

www.licitardigital.com.br

Essa licitação se destina exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, tendo em vista o inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA SETOR SOLICITANTE:

1.1 Secretaria Municipal de Infraestrutura, Asseio e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO:

2.1 Dispensa eletrônica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE 60 (SESSENTA) CARNEIRAS, SENDO 45 (QUARENTA E CINCO) UNIDADES NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS E 15 (QUINZE) UNIDADES NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE IBITUVA, DISTRITO DE PITANGUEIRAS/SP, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS, TRANSPORTE, LIMPEZA, RETIRADA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	QUANTIDADE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
01	60	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE 60 (SESSENTA) CARNEIRAS, SENDO 45 (QUARENTA E CINCO) UNIDADES NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS E 15 (QUINZE) UNIDADES NO CEMITÉRIO	890,72	53.443,20



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

		MUNICIPAL DE IBITUVA, DISTRITO DE PITANGUEIRAS/SP, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS, TRANSPORTE, LIMPEZA, RETIRADA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	
--	--	--	--

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE 60 (SESSENTA) CARNEIRAS, SENDO 45 (QUARENTA E CINCO) NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS E 15 (QUINZE) NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE IBITUÍVA, DISTRITO DE PITANGUEIRAS – SP.

01. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

01.01. Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada para execução de 60 (sessenta) carneiras, sendo 45 (quarenta e cinco) unidades no Cemitério Municipal de Pitangueiras e 15 (quinze) unidades no Cemitério Municipal de Ibitiúva, Distrito de Pitangueiras – SP, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, transporte, limpeza, retirada e destinação de resíduos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

01.02. A execução deverá observar rigorosamente o Projeto/Croqui, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas aplicáveis, normas de Segurança e Saúde no Trabalho e demais documentos integrantes da contratação.

01.03. Integram o objeto todos os serviços necessários à perfeita execução das carneiras, desde que previstos nos documentos técnicos integrantes da contratação ou necessários à completa execução dos serviços especificados.

01.04. Os documentos técnicos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática. Eventuais dúvidas ou divergências deverão ser formalmente comunicadas à Fiscalização antes da execução do serviço correspondente.

01.05. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentação municipal aplicável e demais normas pertinentes.

02. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

02.01. A presente contratação decorre da necessidade de ampliar a disponibilidade de unidades destinadas a sepultamentos nos Cemitérios Municipais de Pitangueiras e de Ibitiúva, mediante a execução de novas carneiras.

02.02. A necessidade compreende a execução de 60 (sessenta) novas unidades, sendo 45 (quarenta e cinco) no Cemitério Municipal de Pitangueiras e 15 (quinze) no Cemitério Municipal de Ibitiúva.

02.03. A execução das novas unidades permitirá ampliar a infraestrutura disponível nos cemitérios municipais, proporcionando novos espaços destinados aos sepultamentos e contribuindo para a continuidade adequada dos serviços públicos relacionados à administração cemiterial.

02.04. A contratação encontra-se instruída pelos seguintes documentos:

I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

II –

Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – Projeto/Croqui;

IV – Memorial Descritivo;

V – Planilha Orçamentária;

VI – Cronograma Físico-Financeiro, quando aplicável;

VII – pesquisa de preços;

VIII – demais documentos pertinentes à instrução do processo.

03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

03.01. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral de **60 (sessenta) carneiras**, conforme Projeto/Croqui, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária elaborados pela Engenharia Municipal.

03.02. A execução compreenderá, entre outros serviços previstos nos documentos técnicos:

- limpeza e preparação dos locais;
- demolições e retiradas eventualmente necessárias;
- remoção e transporte de materiais e resíduos;
- locação das carneiras conforme mapeamento fornecido pela Administração;
- escavação e movimentação de terra;
- execução das paredes em blocos de concreto;
- execução do fundo em concreto;
- execução e instalação das tampas;
- chapisco e reboco;
- regularização e compactação das áreas afetadas;
- limpeza permanente;
- limpeza final;
- retirada e destinação adequada dos resíduos.

03.03. Os quantitativos e serviços detalhados encontram-se definidos na Planilha Orçamentária integrante do processo.

03.04. As carneiras deverão possuir dimensões internas de **0,80 m × 2,20 m × 0,60 m**, conforme os documentos técnicos da contratação.

03.05. Todos os materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com a finalidade dos serviços e atender às especificações do Memorial Descritivo e às normas técnicas aplicáveis.

03.06. A Contratada será responsável pelo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, limpeza e destinação dos resíduos necessários à completa execução do objeto.

04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

04.01. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I – execução por empresa com capacidade compatível com o objeto;

II – fornecimento integral dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários;

III – observância integral do Projeto/Croqui, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos;

IV – observância das normas técnicas aplicáveis e das normas de Segurança e Saúde no Trabalho;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

V –

responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados;

VI – manutenção das condições de habilitação exigidas durante a execução contratual;

VII – indicação de preposto para representar a Contratada perante a Administração;

VIII – emissão da respectiva ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente, referente à execução dos serviços;

IX – correção, às suas expensas, dos serviços executados em desconformidade;

X – manutenção dos locais de execução limpos e organizados;

XI – responsabilidade pela remoção e destinação adequada dos resíduos gerados;

XII – atendimento às determinações da Fiscalização.

04.02. A Contratada deverá conhecer previamente as condições dos locais de execução, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para justificar o descumprimento das obrigações assumidas.

05. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

05.01. Início da execução

05.01.01. A execução somente poderá ser iniciada após a formalização da contratação e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

05.01.02. O início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.**

05.01.03. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução.

05.02. Execução dos serviços

05.02.01. A execução deverá observar rigorosamente:

I – Projeto/Croqui;

II – Memorial Descritivo;

III – Planilha Orçamentária;

IV – Cronograma Físico-Financeiro;

V – normas técnicas aplicáveis;

VI – normas de Segurança e Saúde no Trabalho;

VII – determinações da Fiscalização.

05.02.02. A locação das carneiras deverá ser realizada conforme o mapeamento fornecido pela Administração, respeitando as cotas e alinhamentos estabelecidos no projeto.

05.02.03. A ocorrência de erro de locação imputável à Contratada implicará a correção necessária às suas expensas.

05.02.04. A Contratada não poderá modificar, suprimir ou acrescentar elementos aos documentos técnicos sem autorização formal da Fiscalização.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

05.03. M

ateriais e equipamentos

05.03.01. Compete à Contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e máquinas necessários à perfeita execução dos serviços.

05.03.02. Os materiais deverão atender às especificações do Memorial Descritivo e possuir qualidade compatível com sua finalidade.

05.03.03. Serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos ou refeitos pela Contratada, sem ônus para a Administração.

05.04. Limpeza e resíduos

05.04.01. A Contratada deverá manter os locais de execução permanentemente limpos e organizados.

05.04.02. Os resíduos e entulhos deverão ser removidos periodicamente, sendo de responsabilidade da Contratada o fornecimento de caçambas, quando necessárias, transporte e destinação adequada.

05.04.03. Ao término dos serviços, os locais deverão ser entregues devidamente limpos e livres de resíduos provenientes da execução.

06. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

06.01. Gestão e fiscalização

06.01.01. A gestão da contratação será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

06.01.02. A fiscalização será exercida por profissional formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a execução, realizar vistorias e medições, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar os serviços efetivamente executados.

06.01.03. O Gestor e o Fiscal atuarão de forma integrada, observadas as atribuições específicas de cada agente.

06.01.04. A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto.

06.02. Comunicação

06.02.01. As comunicações relevantes entre a Administração e a Contratada deverão ocorrer por escrito e ser registradas no processo administrativo, por ofício, notificação, e-mail institucional ou outro meio formal que permita comprovação.

06.02.02. A Contratada deverá fornecer endereço eletrônico oficial para recebimento das comunicações relacionadas à execução contratual e mantê-lo atualizado durante toda a contratação.

06.02.03. A Contratada deverá manter preposto formalmente designado para representá-la perante a Administração.

06.03. Tratamento das irregularidades

06.03.01. Constatada irregularidade, a Fiscalização deverá registrar a ocorrência e notificar a Contratada para adoção das providências necessárias.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

06.03.02.A

notificação deverá indicar, sempre que possível, a irregularidade constatada, a providência corretiva e o prazo para regularização.

06.03.03.O não atendimento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

07. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

07.01. As medições serão realizadas pela Fiscalização com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, observando a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro.

07.02. A Contratada deverá apresentar o Boletim de Medição acompanhado da documentação exigida pela regulamentação municipal e pelo instrumento contratual.

07.03. A Fiscalização realizará vistoria para verificar a conformidade dos serviços e dos quantitativos apresentados.

07.04. Constatada divergência, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias, podendo a medição ser glosada, total ou parcialmente, ou devolvida para correção.

07.05. Após a aprovação da medição, será autorizada a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados.

07.06. Nenhum pagamento será realizado por serviços não executados, executados parcialmente ou rejeitados pela Fiscalização.

08. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

08.01. Recebimento Provisório

08.01.01. Concluídos os serviços, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração para realização de vistoria.

08.01.02. A Fiscalização verificará, entre outros aspectos:

- I – quantidade de carneiras executadas;
- II – dimensões e locação;
- III – materiais empregados;
- IV – conformidade com o Projeto/Croqui e Memorial Descritivo;
- V – execução das tampas e demais elementos construtivos;
- VI – acabamento;
- VII – limpeza dos locais;
- VIII – retirada dos resíduos.

08.01.03. Estando os serviços em condições de recebimento, será formalizado o recebimento provisório.

08.02. Pendências

08.02.01. Constatadas inconformidades, a Contratada deverá realizar as correções determinadas pela Fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

08.03. Recebimento Definitivo

08.03.01. Após a correção das pendências e verificada a conformidade do objeto, será formalizado o recebimento definitivo, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

08.03.02. O

recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios ou defeitos posteriormente constatados, nos termos da legislação aplicável.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01. Constituem obrigações da Contratada:

- I – executar integralmente o objeto contratado;
- II – fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários;
- III – observar o Projeto/Croqui, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos;
- IV – manter responsável técnico, quando exigível;
- V – apresentar ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente;
- VI – designar preposto;
- VII – observar as normas técnicas e de Segurança e Saúde no Trabalho;
- VIII – manter os locais de execução limpos, organizados e seguros;
- IX – remover e destinar adequadamente os resíduos;
- X – corrigir, às suas expensas, serviços executados em desacordo;
- XI – reparar danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução;
- XII – comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução;
- XIII – atender às determinações da Fiscalização;
- XIV – apresentar a documentação necessária às medições e pagamentos;
- XV – manter as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.01. Constituem obrigações da Contratante:

- I – disponibilizar os documentos técnicos necessários;
- II – disponibilizar os locais de execução;
- III – fornecer o mapeamento necessário à locação das carneiras;
- IV – designar Gestor e Fiscal, conforme a regulamentação municipal;
- V – emitir a Ordem de Serviço;
- VI – acompanhar e fiscalizar os serviços;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

VII –

prestar os esclarecimentos necessários;

VIII – realizar as medições;

IX – comunicar formalmente irregularidades;

X – rejeitar serviços executados em desacordo;

XI – efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.01. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela Fiscalização.

11.02. A emissão da Nota Fiscal somente será autorizada após a aprovação da medição correspondente.

11.03. Para processamento do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal e a documentação exigida pela Administração.

11.04. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços e ao respectivo ateste.

11.05. Eventuais glosas decorrentes de serviços executados em desacordo com os documentos da contratação serão descontadas da medição correspondente.

11.06. O prazo para pagamento observará o instrumento contratual, a legislação aplicável e os procedimentos financeiros do Município.

12. VISITA TÉCNICA

12.01. A realização de vistoria prévia dos locais de execução será facultativa.

12.02. A Administração poderá disponibilizar acompanhamento para vistoria mediante solicitação do interessado.

12.03. A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá declarar que possui conhecimento das condições locais necessárias à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dessas condições como justificativa para descumprimento das obrigações assumidas.

12.04. A não realização da vistoria não poderá constituir impedimento à participação no procedimento.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.01. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

13.02. A subcontratação parcial, se necessária, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração e não poderá comprometer a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

13.03. A

autorização de eventual subcontratação não afastará a responsabilidade da Contratada perante a Administração.

14. SUSTENTABILIDADE

14.01. A execução deverá observar as normas ambientais aplicáveis e adotar medidas destinadas à redução dos impactos decorrentes dos serviços.

I – adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil;

II – proibição de descarte de resíduos em áreas públicas, terrenos, cursos d'água ou locais não autorizados;

III – reaproveitamento de materiais, quando tecnicamente possível e autorizado pela Fiscalização;

IV – adoção de medidas para redução de desperdício de materiais;

V – proteção do solo, áreas verdes, pavimentações e estruturas existentes;

VI – adoção de medidas para redução da dispersão de poeira e lama;

VII – utilização racional de água e demais recursos necessários à execução;

VIII – manutenção dos locais de trabalho limpos e organizados.

15. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

15.01. Considerando a natureza e as características do objeto, os principais riscos identificados são:

Nº	Evento de risco	Probabilidade	Impacto	Medida preventiva/mitigadora	Responsável
01	Atraso no início dos serviços	Baixa	Médio	Planejamento prévio e cumprimento do prazo de mobilização	Contratada
02	Atraso na execução dos serviços	Média	Alto	Acompanhamento pela Fiscalização e cumprimento do cronograma	Contratada
03	Utilização de materiais em desacordo com as especificações	Baixa	Alto	Conferência dos materiais pela Fiscalização	Contratada
04	Execução em desacordo com o projeto ou Memorial	Baixa	Alto	Fiscalização e correção das inconformidades	Contratada
05	Danos às áreas ou estruturas existentes	Baixa	Médio	Proteção das áreas e acompanhamento da execução	Contratada



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

Nº	Evento de risco	Probabilidade	Impacto	Medida preventiva/mitigadora	Responsável
06	Divergência entre serviços executados e medidos	Baixa	Médio	Vistoria e conferência dos quantitativos	Compartilhado
07	Atraso na apresentação da documentação para medição	Média	Médio	Conferência da documentação antes da solicitação de pagamento	Contratada
08	Descumprimento de obrigações contratuais	Baixa	Alto	Fiscalização, notificações e aplicação das medidas cabíveis	Contratada
09	Condições locais não identificadas que afetem a execução	Baixa	Alto	Vistoria prévia e avaliação técnica pela Fiscalização	Compartilhado

15.02. Os riscos não previstos serão tratados conforme a legislação aplicável e as circunstâncias concretas verificadas durante a execução.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.01. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

16.02. A indicação da dotação orçamentária específica deverá constar da instrução do processo de contratação.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.01. O descumprimento das obrigações previstas no instrumento de contratação, neste Termo de Referência ou na legislação aplicável sujeitará a Contratada às sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.02. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observada a legislação:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.03. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a existência de reincidência e as demais circunstâncias previstas na legislação.

18. VIGÊNCIA

18.01. A vigência da contratação será de **05 (cinco) meses**, contados da formalização do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, caso haja necessidade devidamente justificada.

18.02. O início da execução observará a emissão da Ordem de Serviço, nos termos deste Termo de Referência.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

19. DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES E DISPOSIÇÕES FINAIS

19.01. Integram o presente Termo de Referência/Projeto Básico:

- I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III – Projeto/Croqui das carneiras;
- IV – Memorial Descritivo;
- V – Planilha Orçamentária;
- VI – Cronograma Físico-Financeiro, quando elaborado;
- VII – Pesquisa de Preços;
- VIII – demais documentos técnicos pertinentes.

19.02. A Contratada deverá executar os serviços em estrita observância aos documentos integrantes da contratação e às determinações formais da Fiscalização.

19.03. Eventuais dúvidas, divergências ou inconsistências entre os documentos técnicos deverão ser formalmente comunicadas à Fiscalização antes da execução do serviço correspondente.

19.04. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentação municipal aplicável e demais normas pertinentes.

Pitangueiras, 17 de Agosto de 2026.

Assinatura do responsável pela autorização da contratação.

HENRY CÉSAR DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura, Asseio e Serviços Urbanos.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

JONES HENRIQUE MUNHOZ CICILINO

Engenheiro Civil Municipal

CREA nº 5062350367

CLÁUSULA QUARTA- FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 O objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA -CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A verificação da prestação dos serviços será realizada pelos responsáveis destinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Asseio e Serviços Urbanos, se estão em ordem e em condições de serem aceitos.

CLÁUSULA SEXTA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1 GESTOR DO CONTRATO:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

LEÔNIDAS PEREIRA JUNIOR

COORDENADOR DE PROJETOS DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

CPF: [REDACTED]

6.1.2 FISCAL DO CONTRATO:

MARCELO COLOZI MORAES DE VASCONCELLOS

DIRETOR DE OBRAS

CPF: [REDACTED]

Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconformidades observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SETIMA: FASES DE LANCE

7.1. A partir das 09:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os itens deste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 2,00 (dois reais)**,

7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

CLÁUSULA OITAVA: JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica,

8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1 . Contiver vícios insanáveis;

8.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

8.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.8. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade,

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar à Contratante, no prazo de no **mínimo 24 (vinte e quatro) horas**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários;

Observar o Projeto/Croqui, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos;

Manter responsável técnico, quando exigível;

Apresentar ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente;

Designar preposto;

Observar as normas técnicas e de Segurança e Saúde no Trabalho;

Manter os locais de execução limpos, organizados e seguros;

Remover e destinar adequadamente os resíduos;

Corrigir, às suas expensas, serviços executados em desacordo;

Reparar danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução;

Comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução;

Atender às determinações da Fiscalização;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

Apres

entar a documentação necessária às medições e pagamento

A Contratada não poderá modificar, suprimir ou acrescentar elementos aos documentos técnicos sem autorização formal da Fiscalização.

9.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA- RECURSOS ADMINISTRATIVO:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 2 (dois) dia úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 1 (um) dia útil, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica (diretamente na plataforma de dispensa eletrônica), ou encaminhadas para o e-mail licitacoespitangueirassp@gmail.com/ licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br

10.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

11.1 O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de a adjudicatária decair do direito de fazê-lo e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

11.1.1 A licitante receberá e-mail informando que o contrato/ARP estará disponível para download, assinatura e posterior upload no site www.licitardigital.com.br.

11.2 Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem apresentação dos documentos necessários e/ou



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

manif

estação da adjudicatária, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- SANÇÕES APLICÁVEIS:

12.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 e 162 da Lei 14.133/21 ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PAGAMENTO:

13.1. A presente contratação perfaz o valor total de _____.

13.2. Após a aprovação da medição, será autorizada a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados.

13.3. Nenhum pagamento será realizado por serviços não executados, executados parcialmente ou rejeitados pela Fiscalização.

13.4 O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

13.5 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

13.6 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos.

13.7 Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto no Decreto Municipal nº 4.901, de 08 de agosto de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA PARTICIPAÇÃO:

14.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados na plataforma **LICITAR DIGITAL**, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

14.2. A Dispensa Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

14.3. PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO, OS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA DEVERÃO DISPOR DE CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO E SENHA PESSOAL (INTRANSFERÍVEIS), OBTIDAS ATRAVÉS DO SÍTIO DA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

14.4. *O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelo sigilo da senha, assim como pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.*

14.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

proce

der, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

14.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a dispensa eletrônica.

14.8. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

14.8.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Dispensa Eletrônica.

14.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-HABILITAÇÃO:

Os documentos abaixo deverão ser anexados, **até às 08:59 horas do dia marcado para a sessão**, através da plataforma: www.licitardigital.com.br

15.1 DA HABILITAÇÃO FISCAL:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido em até 90 dias da data da sessão de abertura;

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Registro comercial, no caso de empresa individual; OU

Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; OU

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

15.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

* Certidão negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial, da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública da Dispensa



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

Eletronica; OU

* A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judistrdicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório.

15.1.4 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

* Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854/99, e do Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98.

* Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa;

15.1.4.1 Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.1.4.2 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

15.1.4.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

15.1.4.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

15.1.4.5 As cópias com autenticação eletrônica terão o prazo de validade por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

15.1.4.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 As despesas decorrentes desde contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 - EXECUTIVO

02.19.00 – SEC MUN INFRAESTRUTURA, ASSEIO E SERVIÇOS URBANOS

02.19.01 – INFRAESTRUTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS

455 – 3.3.90.39.00 15.451.0024.2.902 – AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE INFRAESTRUTURA

VÍNCULO 01.110.0000 - GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALIDADE DA PROPOSTA:

17.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

apresentação.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - VALOR ESTIMADO:

18.1 Valor de R\$ 53.443,20 (cinquenta e três mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

Pitangueiras, 07 de outubro de 2026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

MINUTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100207/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 040/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP., neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Dimas Tadeu Bolzan, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

(empresa) _____, CNPJ - _____._____/_____-_____, com sede à Rua _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de 60 (sessenta) carneiras, sendo 45 (quarenta e cinco) unidades no cemitério municipal de Pitangueiras/SP e 15 (quinze) unidades no cemitério municipal de Ibitiúva, Distrito de Pitangueiras/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - BASE LEGAL

3.1 O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 100207/2026, Dispensa Eletrônica nº 040/2026, e é fundamentado no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A presente contratação perfaz o valor total de _____.

4.2. Após a aprovação da medição, será autorizada a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados.

4.3 Nenhum pagamento será realizado por serviços não executados, executados parcialmente ou rejeitados pela Fiscalização.

4.4 O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

5.1 O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses a partir de xxx de xxxxx de 2026, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, caso haja necessidade devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 – A execução das novas unidades ocorrerá nos cemitérios municipais, após emissão de ordem de serviço pela Secretaria requisitante. O início do serviços deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pitangueiras, relativo ao exercício financeiro de 2026, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

02.00.00 - EXECUTIVO

02.19.00 – SEC MUN INFRAESTRUTURA, ASSEIO E SERVIÇOS URBANOS

02.19.01 – INFRAESTRUTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS

455 – 3.3.90.39.00 15.451.0024.2.902 – AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE INFRAESTRUTURA

VÍNCULO 01.110.0000 - GERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o Sr. Leônidas Pereira Junior, CPF [REDACTED] Coordenador de Projetos de Engenharia e Infraestrutura, e para fiscalização, o Sr. Marcelo Colozzi Moraes de Vasconcelos, CPF [REDACTED] Diretor de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

no

Edital e seus anexos;

Comunicar à Contratante, no prazo de no **mínimo 24 (vinte e quatro) horas**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários;

Observar o Projeto/Croqui, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos;

Manter responsável técnico, quando exigível;

Apresentar ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente;

Designar preposto;

Observar as normas técnicas e de Segurança e Saúde no Trabalho;

Manter os locais de execução limpos, organizados e seguros;

Remover e destinar adequadamente os resíduos;

Corrigir, às suas expensas, serviços executados em desacordo;

Reparar danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução;

Comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução;

Atender às determinações da Fiscalização;

Apresentar a documentação necessária às medições e pagamento

A Contratada não poderá modificar, suprimir ou acrescentar elementos aos documentos técnicos sem autorização formal da Fiscalização.

11.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 Os preços contratados permanecerão inalterados enquanto não transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

12.2

Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice setorial indicado pela área técnica competente, tendo como data-base a data do orçamento estimado, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

13.2 A subcontratação parcial, se necessária, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração e não poderá comprometer a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto.

13.3 A autorização de eventual subcontratação não afastará a responsabilidade da Contratada perante a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 Não é necessário a apresentação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art.138 da Lei 14.133/21)

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

17.1

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pitangueiras, SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pitangueiras, xx de xx de 2026.





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) Dispensa Eletrônica nº 040/2026

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de 60 (sessenta) carneiras, sendo 45 (quarenta e cinco) unidades no cemitério municipal de Pitangueiras/SP e 15 (quinze) unidades no cemitério municipal de Ibitiúva, Distro de Pitangueiras/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pitangueiras, xx de xx de 2026.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/PREFEITO

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Leônidas Pereira Junior

Cargo: Coordenador de Projetos de Engenharia e Infraestrutura

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Marcelo Colози Moraes de Vasconcelos

Cargo: Diretor de Obras

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

(Parte integrante do contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CNPJ Nº: 45.370.707/0001-28

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) Dispensa Eletrônica nº 040/2026

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de 60 (sessenta) carneiras, sendo 45 (quarenta e cinco) unidades no cemitério municipal de Pitangueiras/SP e 15 (quinze) unidades no cemitério municipal de Ibitiúva, Distro de Pitangueiras/SP.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pitangueiras, xx de xx de 2026.

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

DIMAS TADEU BOLZAN



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO III – CROQUI CARNEIRAS

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

NOTA: Os anexos acima mencionados (I ao VI) encontram-se disponíveis em arquivos separadamente, no site www.pitangueiras.sp.gov.br/licitacoes.

